



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 073/2023-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 27 de fevereiro de 2023.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 001/2023-MD/CMSFX**, sobre o **Projeto de Lei nº 001/2023**, de 24 de fevereiro de 2023, que “**Dispõe sobre a Plano Municipal pela Primeira Infância de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **1ª Sessão Extraordinária do 1º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual**, realizada em 24 de fevereiro de 2023, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal deliberou pela **aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 001/2023-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 002/2023**, de 24 de janeiro de 2023, que “**Dispõe sobre a Plano Municipal pela Primeira Infância de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 001/2023-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Adriana
Ver. **Adriana Neves Torres (SD)**
Presidente da CMSFX

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 27/02/2023
As 10:52 hrs
[Assinatura]
SEMAGOV



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 001/2023-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei nº 002/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Plano Municipal pela Primeira Infância de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de São Félix do Xingu, constante do documento anexo, com vigência até 2032 que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade,

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

I- Implementar as ações de Prevenção, Sensibilização e Mobilização para a Erradicação das violências na Primeira Infância, articulando a rede intersetorial;

II- Implementar em caráter excepcional, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 6 anos de idade, ações voltadas ao apoio às famílias e aos profissionais, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

III- Implantar o Programa Busca Ativa Escolar e abordagem Social de crianças de até 5 anos e 11 meses de idade em parceria com os órgãos públicos de Assistência Social;

IV- Ampliar e garantir o atendimento à criança com deficiência na Educação Infantil com prioridade absoluta, ofertando capacitação aos profissionais envolvidos, garantindo serviços de apoio intersetorial;

V- Assegurar a atenção adequada à crianças de até 6 anos de idade, tornando o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil, através da ação anual Semana do Bebê, uma prioridade no município de São Félix do Xingu;

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 27/02/2023

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

VI- Criar ações de sensibilização e responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a que se refere a atualização e obrigatoriedade da vacinação dos seus filhos e/ou pupilos na fase da Primeira Infância;

VII- Adotar estratégias para a efetiva participação dos pais nas ações pedagógicas, especialmente aquelas voltadas ao desenvolvimento cultural, artístico e social tão importante para as crianças de 0 a 6 anos de idade da educação infantil indígena, com formação continuada aos professores, para que desenvolvam as habilidades necessárias para esta ação da relação escola-família;

VIII- Garantir a adequação nos espaços físicos das instituições de educação infantil já existentes, reestruturando os prédios, equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos a fim de contemplar as normas de acessibilidade, sustentabilidade, e atendendo às necessidades da demanda apontadas pela comunidade escolar;

IX- Ampliar e fortalecer a Educação Continuada para colaboradores que exercem função na Primeira Infância, capacitando-os para a desenvoltura da eficácia do trabalho;

XI- Assegurar permanência dos profissionais envolvidos nas ações e planejamentos deste plano, visando o bem estar da criança na fase da Primeira Infância, para dar continuidade objetiva nas ações até o final da vigência do plano.

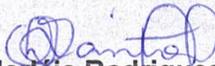
§ 2º As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de São Félix do Xingu.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de São Félix do Xingu ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 27 de fevereiro de 2023.


Ver. **Adriana Neves Torres** (SD)
Presidente da CMSFX


Ver. **Odeiréia Rodrigues dos Santos Castro** (REP)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Antônio da Silva Rêgo** (PSD)
2º Secretário da CMSFX